



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Ofício Circular nº 32/2020-CAOPSAU (e)

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

PA 0046.20.010170-0 - Coronavírus

Colega

I. Com uma certa “estabilização” do número de casos de Covid-19, registrada nos meses de setembro e outubro, houve maior flexibilização das medidas de distanciamento social. Porém, com a falta de coordenação adequada entre os entes federativos (num contexto de ações desconexo e, por vezes, contraditório), culminamos com o relaxamento da prevenção por parte de determinados segmentos da população – com o aumento da circulação humana, descuido das medidas de higiene, aglomerações, incorreto uso de máscaras (ou mesmo o não uso das mesmas).

Em face disso, nas duas últimas semanas, o Paraná apresentou crescimento substancial no número de casos da doença. Registrou, em 23/11, a significativa marca de **62.286 casos ativos**¹ (o que equivale a um aumento de 49,70% desde o dia 22/10), com conseqüente aumento da taxa de ocupação de leitos, da

¹ Dados extraídos do Informe Epidemiológico da SESA/PR, de 23/11/2020, disponível em https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/informe_epidemiologico_23_11_2020_.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

média móvel e do índice de reprodução eficaz (RT)². A tais circunstâncias aliou-se a gradativa desabilitação de leitos Covid, que estava em curso por parte do Estado.

A gravidade do atual cenário epidemiológico é de tal monta que levou o CRM-PR a advertir a sociedade nesse sentido e a expedir, em 17/11/2020, o Alerta:

*"A pandemia não acabou! Nesse momento de exaustão de todos é necessário reforçar, com o máximo rigor, as medidas sanitárias de prevenção da contaminação. Orientamos que evitem a exposição desnecessária e, se for viável, as atividades devem ser prioritariamente remotas. A diminuição dos casos depende do comportamento preventivo de cada um de nós"*³.

² Para acessar os informes epidemiológicos diários sobre a situação da Covid-19 no estado, basta acessar a página da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

Além disso, o MPPR disponibiliza o Data Covid-19, ferramenta que reúne dados e informações oficiais sobre a epidemia de coronavírus no Paraná, possibilitando a pesquisa de indicadores e de mapas que mostram a evolução da contaminação nas diversas regiões do estado. Criada para subsidiar integrantes do MPPR em sua atuação, permite a análise de dados atualizados sobre o número de casos, óbitos, leitos de UTI ocupados, dentre outros. Além disso, concentra atos normativos, orientações e produções técnicas sobre o tema, e permite ao público o acompanhamento da atuação institucional, pois dispõe dos números de atendimentos realizados e de ações que o MP vem adotando para o enfrentamento da epidemia e para a defesa da vida e dos direitos do cidadão. Disponível em <https://site.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3381>

³ Acesse em <https://www.crmpr.org.br/CRMpr-alerta-1-54238.shtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Em 20 de novembro, em nova manifestação, o mesmo Conselho conclamou publicamente ao combate à pandemia⁴.

A seriedade da situação, com o recrudescimento da Covid-19, torna necessário que a enfrentemos empregando estratégias condizentes com as características próprias do panorama atual.

Nesse âmbito, cumpre destacar:

- a)** que a crise epidemiológica destes dias ainda é consequência da primeira onda da doença, consequência provável do aumento da circulação humana e da retomada crescente da atividade econômica (inclusive as não essenciais por lei). Reflexamente, fragilizou-se profundamente a política pública de afastamento social ampliado por parte de gestores estadual e municipais;
- b)** a influência do pleito eleitoral (ao que se deve adicionar, em futuro próximo, os efeitos de vários feriados e o advento do verão);

⁴“O CRM-PR conclama a população no combate à Pandemia. Você também é responsável! Agradecemos aos que fazem a sua parte e protegem a si e a comunidade. Todos devem adotar as medidas individuais de prevenção da contaminação; sua desatenção significa risco para todos. Você, um familiar ou um amigo podem necessitar de internamento e os hospitais estão no seu limite máximo. Contamos com você. Ajude o seu próximo!”. Disponível em <https://www.crmpr.org.br/CRM-PR-alerta-1-54238.shtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

- c) que a doença, nesta fase, vem atingindo os mais jovens, que são os que circulam nas ruas com mais frequência. Esse grupo, geralmente, não apresenta gravidade no quadro clínico, mas pode transmitir a enfermidade àqueles em condição de risco mais severo. Acresça-se que, esses últimos, também foram privados ou tiveram diminuído o seu acesso aos serviços de saúde em geral (quando do cancelamento de consultas e cirurgias eletivas), com conseqüente retardo nos diagnósticos e tratamentos;
- d) que leitos de UTI e de enfermaria deverão ser reativados onde necessário. A SESA confirmou para os próximos dias ações nesse sentido nas macrorregiões leste e noroeste e, talvez, em poucas semanas, na macrorregião norte. O orçamento para tanto estaria mantido. Os equipamentos estariam disponíveis. As equipes que cuidam dos leitos atualmente, segundo esta manifestação, poderiam “dar conta” de mais pacientes (em regime de escala), sendo o prazo médio para reativação da unidade seria de 3 a 5 dias⁵;
- e) que, em relação à testagem para detecção da Covid-19, a indicação obtida pelo CAOP Saúde é de que o Estado deteria

⁵Critérios da SESA em <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@d93efa1d-ca6d-4529-8e07-4be5f3796b53&emPg=true>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

capacidade de manter os exames de “forma segura e em número suficiente”, salvo algum desequilíbrio no mercado mundial, o que é imprevisível;

- f) que a respeito dos procedimentos eletivos não há esclarecimento formal se o Estado pretende suspendê-los novamente, mas sim que deveriam ser reduzidos ao mínimo (mantendo-se os oncológicos, nefrológicos e cardiológicos) e que a [Resolução SESA n. 1268/2020](#), com recomendações em relação aos atendimentos eletivos, deverá ser reestudada;
- g) que, no presente, de acordo com o gestor estadual, não há expectativa de falta de leitos, medicamentos e equipamentos para o tratamento da Covid-19 no Paraná. O que inspiraria cuidados, com o crescimento do volume de casos, seria o provável esgotamento físico e mental dos profissionais de saúde, sendo necessário, por parte dos gestores de saúde, oferecer apoio e capacidade de trabalho a essas equipes; e
- h) que eventual decretação de “*lockdown*”, de acordo com a mesma fonte, seria inócua, por tratar-se de medida que requer **cooperação da sociedade**. “Seria necessário que se aprendesse a conviver com a doença” e se adotassem medidas preventivas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

que desestimulassem o acesso a locais e eventos que gerassem aglomeração de indivíduos.

Esta última alínea (h) deve chamar particularmente a nossa atenção.

II. Não é possível desistir da conscientização social. É o ponto de maior fragilidade no combate à epidemia.

Ou seja, há de ser intensificada a interlocução no território de cada Município, estimulando a colaboração individual e coletiva e, sobretudo, fortalecendo o **controle social na saúde**, inserindo-o efetivamente na pauta sobre a construção da política pública correspondente à Covid-19 e propiciando-lhe compreensão e elementos para o controle da execução da mesma.

Lembremo-nos que cabe aos **Conselhos de Saúde**, que representam o **controle social**, "*fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente*"(Res. CNS 453/12). Incumbe-lhe, também, a avaliação da gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação, de acordo com o art. 31 da L.C. 141/12.

De fato, os **Conselhos de Saúde** poderão exercer forte protagonismo na participação e convencimento da população que, dentre outros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

fatores, são essenciais para conter o impacto da doença. Sem esse engajamento, é provável que se dê a ruptura de pontos da rede de assistência à saúde, em especial a hospitalar, o descontrole da taxa de aceleração de contágio, o acúmulo dramático de doenças graves hoje havidas como “eletivas” e maiores danos às relações interpessoais e ao setor produtivo.

Os informes disponíveis acerca da fase que ora enfrentamos não permitem sua relativização. Tendem à compreensão de que não se cuida de piora episódica ou esperada da enfermidade.

‘Não é uma pequena oscilação. É uma alta consolidada que envolve uma análise desde agosto. Pode ser um indício de que vamos acabar emendando [uma onda da Covid na outra]’, segundo o prof. Wallace Casaca, da Unesp⁶.

O papel de passividade que, em geral, se tem colocado a população pode ser reelaborado. Importa incluí-la organizadamente, com o protagonismo participativo que lhe cabe, na elaboração e na implementação de cada passo nas estratégias de combate à SarsCov2, seara onde, novamente, são importantes os **Conselhos de Saúde**, a quem cabe importante liderança comunitária.

A participação da população nas estratégias voltadas ao embate contra a Covid-19, que tanto nos falta hodiernamente, é elementar indispensável à

⁶Folha de São Paulo, em 16.11.2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde
Pública

resolutividade do nosso sistema de saúde e compete ao Poder Público organizar e executar práticas condizentes, dispondo de estratégias para tanto, como, por exemplo, a inclusão das **Ouvidorias do SUS** neste contexto.

Assim orienta a Constituição Federal:

"As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

III - participação da comunidade." (art. 198, C.F.)

Tal participação também constitui dever legal de todos nós.

Di-lo a L.F. nº 8080/90:

"O dever do Estado [em relação à saúde] não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade." (art. 2º, § 2º)

A L.F. nº 13.979/2020, que trata do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, elenca medidas que "**objetivam a proteção da coletividade**", determinando em seu art.5º:

"Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde
Pública

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;*
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus”.*

No acervo legislativo que disciplina a integração da população ao sistema de saúde, observa-se ainda na Constituição do Paraná:

*‘Art. 165. **O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade**, tem o dever de assegurar os direitos relativos à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio”.*

Instituições de grande relevância no ensino, na pesquisa, no controle social, sociedades de especialidades médicas, entre outras mais, subscreveram o Plano Nacional de Enfrentamento da Pandemia da Covid-19 – (Contribuição das organizações que compõem a FRENTE PELA VIDA e atuam no campo da Saúde à sociedade brasileira, de 15/7/2020)⁷ em que asseveram:

“Face à contagiosidade da COVID-19, na ausência de vacinas e

⁷ Nele faz-se uma análise das dimensões e interfaces relevantes da pandemia da COVID-19, identificando responsabilidades e apresentando 70 recomendações, dirigidas às autoridades políticas e sanitárias, aos gestores do SUS e à sociedade em geral. Documento disponível em https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP%20COVID-19_v2.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde
Pública

*medicamentos, medidas não farmacológicas de controle epidemiológico são importantíssimas, como distanciamento físico, uso de máscaras e higiene. Para tornar efetivo o enfrentamento da pandemia, a **Organização Mundial da Saúde recomenda forte engajamento da sociedade**” (fl.7).*

E prossegue:

(...) “os países que conseguiram maior compreensão e adesão das pessoas às medidas de prevenção têm sido aqueles onde ocorreram menos casos e menos mortes por COVID-19. A Constituição Federal de 1988 garante a participação da sociedade na gestão de políticas e programas promovidos pelo Governo Federal e institui a participação social como um princípio organizativo do SUS ”

(...)

“Todas as pessoas têm o direito e o dever de cumprir as medidas de controle epidemiológico recomendadas, as quais devem ser objeto de campanhas de comunicação veiculadas em linguagem compreensível por todas as pessoas, levando em conta as circunstâncias e os contextos dos diferentes grupos populacionais. Uma população bem informada é vital para o sucesso de qualquer plano de enfrentamento da pandemia, que,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde
Pública

*em última instância, **depende da mobilização e do protagonismo da sociedade civil**, à qual o Estado deve obedecer e servir” (fls. 11).*

Tem-se, portanto, que o envolvimento da coletividade é imprescindível para o êxito de ações de saúde pública, marcadamente contra epidemias. A mobilização de suas forças têm contribuído para conter, em vários locais, a progressão de doenças como a dengue e o H1N1, aliás, comuns no nosso Estado.

Por isso, a representação legal que os **Conselhos de Saúde** detêm é essencial na promoção do diálogo democrático a ser travado. Sem olvidar sua função deliberativa, dispendo acerca das circunstâncias adversas que nos assolam, tais como a desigualdade no acesso aos serviços de saúde, a insegurança nas informações sanitárias publicadas, as tensões políticas e a prevalência de culturas individualistas ou ideológicas.

III. A atual tensão decorrente da piora dos nossos controles sanitários e o agravamento da doença encontrará a(o) Colega com a experiência, instrumentos e o conhecimento técnico adquiridos ao longo dos quase nove penosos meses de resistência e enfrentamento à epidemia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Nesse período, o CAOP Saúde organizou variado conjunto informativo e de práticas funcionais voltados à ação institucional.

Atuou na apuração e atualização de dados de saúde pública e de produção jurídica, elaborou pesquisas nas mais relevantes instituições ligadas à matéria, trabalhou a interatividade regional com os Colegas, dentre muitas outras iniciativas.

Não obstante isso, no momento, como foi dito, nosso mais inquietante desafio, para o qual precisamos endereçar nossos esforços e tomarmos como prioridade, é o afastamento de pessoas e instituições das ações de enfrentamento à enfermidade. Sem essa adesão, estaremos perigosamente à deriva, à beira de situações de consequências desconhecidas.

Promovermos, Ministério Público, em conjunto com as forças comunitárias de cada Município e a gestão sanitária, o amplo envolvimento comunitário em relação à Covid-19, com destaque para os **Conselhos de Saúde**, poderá ser ponto de inflexão decisivo que mais esperança e bons resultados possa trazer a todos.

Trata-se de tentarmos coletivamente atingir o DNA profundo da Constituição Federal, isto é, de impulsionar o sentido coletivo de solidariedade, objetivo fundamental da República (C.F., art. 3.), e estimular o sentimento comum de fraternidade (preâmbulo de promulgação da C.F.).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

IV. Objetivamente, pois, sugere-se à (ao) Colega, com a brevidade possível, se for esse seu entendimento, as seguintes providências:

- i. tendo em conta as circunstâncias inicialmente relatadas neste ofício circular, solicitar informações ao gestor municipal para identificar o plano (eventualmente de contingência) para a atual situação de agravamento no âmbito do(s) município(s) de sua comarca (que contemple ações de sensibilização e mobilização comunitária) e, inclusive, a adaptação da atenção básica diante do novo ambiente epidemiológico que se apresenta;
- ii. através de ofícios dirigidos à CIB Regional, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região e à respectiva Regional de Saúde da SESA, demandar qual o planejamento em curso para a espécie e quais as perspectivas regionais imediatas de atuação, eis que, ao que tudo indica, o Estado como um todo poderá ser afetado.

Nossa conduta funcional em ambos os casos tenderá à fiscalização ao questionamento, propositivo ou não, do quanto colocado for pelo Poder Público, principalmente sob os ângulos de sua legalidade e publicidade, pertinência sanitária, eficácia e eficiência regional. Poderão ser utilizados, conforme o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde
Pública

caso, os elementos de atuação cabíveis que já compõem o acervo do CAOP Saúde.

No que respeita às medidas atinentes aos **Conselhos de Saúde**:

- iii. expedir correspondência aos Conselhos Municipais de Saúde, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde (para ensejar eventuais ações conjuntas), enfatizando suas atribuições legais, principalmente em relação à epidemia, destacando sua relevância institucional, sua liderança comunitária e a permanente possibilidade de interlocução com o Ministério Público, propondo-lhe providências correspondentes à intensidade do momento epidemiológico que atravessamos (v. anexo).

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA MICHELLE R. MORRONE FONTANA DANIEL PEDRO LOURENÇO
PROCURADOR DE JUSTIÇA PROMOTORA DE JUSTIÇA PROMOTOR DE JUSTIÇA

Não deixe de consultar a nossa página sobre o Coronavírus, que é atualizada regularmente.

Acesse [aqui](#) para conferir.